Texto compilado a partir da redação dada pelo Provimento CN n. 132/2022, pelo Provimento CN n. 163/2024 e pelo Provimento CN n. 165/2024.

PROVIMENTO N. 130, DE 24 DE JUNHO 2022.

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 185/2013, com a alteração advinda da Resolução CNJ 320/2020, e o disposto na Lei 11.419/2006:

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do PJeCor pelas Corregedorias de Justiça, sendo uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correcionais do Poder Judiciário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Parágrafo único. (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 2° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).

```
§ 2° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
```

- Art. 3° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 2º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- Art. 4° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- § 2º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- Art. 5° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 1° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 2° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 3° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- Art. 6° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 1° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 2° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 3° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024).
- § 4° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- § 5° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- Art. 7° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- I (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- II (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- III (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- IV (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- V (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- Art. 8° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- Art. 9° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- Art. 10. (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

- § 1° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- I (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- II (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- § 2º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- Art. 11. (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Parágrafo único. (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

- Art. 12. O acervo de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados e delegatários que atualmente tramita em autos físicos, em versão local do PJe ou em sistemas computacionais diversos deverá ser digitalizado pelo órgão julgador, em sua integralidade, e incluído no PJeCor, como procedimento da classe reclamação disciplinar, com o assunto adequado, no prazo de 30 dias. (redação dada pelo Provimento n. 132, de 4.8.2022)
- §1º Incluem-se na hipótese descrita no *caput* todos os procedimentos da corregedoria ou dos demais órgãos ou membros do tribunal instaurados com o objetivo de apurar eventual falta disciplinar de magistrado ou delegatário.
- §2º Não se incluem na hipótese descrita no *caput* as representações por excesso de prazo.
- §3º Para o fim de cumprimento do disposto no *caput*, os pedidos de providências com assunto disciplinar deverão ser incluídos no PJeCor na classe reclamação disciplinar e assunto respectivo. (Incluído pelo Provimento n. 132, de 4.8.2022)
- Art. 13. Ficam revogados o Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, e o Provimento nº 112, de 3 de fevereiro de 2021.
 - Art.14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA